



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

5ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 03 de setembro de 2015, presentes os Auditores:

DR. JOSÉ PERDIZ DE JESUS-----Presidente-----
DR. MÁRCIO LUIZ CARVALHO AMARAL-----
DR. JOSÉ NASCIMENTO-----
DR. VITOR BUTRUCE-----
DR. MATHEUS GREGORINI COSTA-----
DR. RODRIGO MENDONÇA RAPOSO -----Ausente-----
DR. ALESSANDRO KISHINO-----Procurador-----

1. PROCESSO Nº 098/2015 – Jogo: A.A. Caldense (MG) X EC Comercial (MS) – categoria profissional, realizado em 16 de agosto de 2015 – Campeonato Brasileiro – Série D – **Denunciados:** Fernando Doldan, Presidente do EC Comercial, incurso no art. 191, III, do CBJD c/c 8º, VII, do RGC e 258 e 258-B, n/f do art. 183, todos do CBJD e 258-B (segunda vez) c/c 258, §2º, II, do



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

CBJD; EC Comercial, incurso no art. 258-D, do CBJD. -

AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ NASCIMENTO.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o Presidente Fernando Doldan, do EC Comercial, quanto à imputação ao art. 191, III, do CBJD c/c 8º, VII, do RGC, suspendê-lo por 15 (quinze) dias, por infração ao art. 258-B, ficando absorvido o art. 258 n/f do art. 183, todos do CBJD e suspendê-lo por mais 15 (quinze) dias, por infração ao art. 258-B, ficando absorvido o art. 258 n/f do art. 183, todos do CBJD, do CBJD, **totalizando 30 (trinta) dias de suspensão**; aplicar a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao EC Comercial, por infração ao art. 258-D, do CBJD. Sendo determinado o prazo de 07 (sete) dias para comprovação nos autos do cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena da infração do art. 223, do CBJD”.

O EC Comercial não apresentou defesa.

2. PROCESSO Nº 099/2015 – Jogo: C.A. Paranaense (PR) X Santos FC (SP) – categoria profissional, realizado em 15 de agosto de 2015 – Campeonato Brasileiro – Série A – **Denunciados:** Alan Luciano Ruschel, atleta do C.A. Paranaense, incurso no art. 258, §2º, CBJD; Mário Celso Petraglia, Presidente do C.A. Paranaense,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

incurso no art. 258 do CBJD - **AUDITOR RELATOR DR. MÁRCIO AMARAL.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o atleta Alan Luciano Ruschel, do C.A. Paranaense, quanto à imputação ao art. 258, §2º, CBJD; absolver o Presidente, Mário Celso Petraglia, do C.A. Paranaense quanto à imputação do art. 258 do CBJD”.

Funcionou na defesa do C.A. Paranaense o Dr. Domingos Moro, que apresentou prova de vídeo e documental.

A douta Procuradoria requereu a lavratura do acórdão.

3. PROCESSO N° 100/2015 – Jogo: Serrano EC (BA) X Goianésia EC (GO) - categoria profissional, realizado em 16 de agosto de 2015 – Campeonato Brasileiro – Série D — **Denunciado:** Federação Bahiana de Futebol, incursa no art. 191, III, CBJD; Serrano EC, incursa no art. 191, III, CBJD; Goianésia EC, incursa no art. 191, III, CBJD.

AUDITOR RELATOR DR. MATHEUS GREGORINI.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver a Federação Bahiana de Futebol, quanto à imputação ao art. 191, III, CBJD; absolver o Serrano EC, quanto à imputação ao art. 191, III, CBJD; aplicar a pena de advertência ao Goianésia EC, por infração ao art. 191, §1º, do CBJD”.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Funcionou na defesa do Goianésia EC o Dr. Rafael Fachada, que apresentou prova documental.

A Federação Bahiana de Futebol e o Serrano EC, apresentaram defesa escrita.

A douta Procuradoria requereu a lavratura de acórdão.

4. PROCESSO N° 101/2015 – Jogo: A. Chapecoense de Futebol (SC) X C.A. Mineiro (MG) - categoria profissional, realizado em 16 de agosto de 2015 – Campeonato Brasileiro – Série A- **Denunciado:** Leonardo Fabiano Silva e Silva, atleta do C.A. Mineiro, incurso no art. 250, §1º, I do CBJD; Marcos Luis Rocha Aquino, atleta do C.A. Mineiro, incurso no art. 258, §2º, II do CBJD; Rafael de Souza Pereira, atleta do C.A. Mineiro, incurso nos arts. 258, §2º, II c/c art. 243-F, ambos do CBJD; Josué Aunciado de Oliveira, atleta do C.A. Mineiro, incurso no art. 258, §2º, II, CBJD; Eduardo Maluf, Diretor de Futebol do C.A. Mineiro, incurso no art. 258, §2º, II, CBJD - **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ NASCIMENTO.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o atleta Leonardo Fabiano Silva e Silva, do C.A. Mineiro, quanto à imputação ao art. 250, §1º, I do CBJD; absolver o atleta Marcos Luis Rocha Aquino, do C.A. Mineiro, quanto à imputação ao art. 258, §2º, II do CBJD; absolver o atleta Josué Aunciado de Oliveira, do C.A. Mineiro, quanto à imputação ao art. 258, §2º, II,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

CBJD; absolver o Diretor de Futebol, Eduardo Maluf, do C.A. Mineiro, quanto à imputação ao art. 258, §2º, II, CBJD; absolver o atleta Rafael de Souza Pereira, do C.A. Mineiro, quanto à imputação ao art. 243-F do CBJD e, por maioria de votos, absolvê-lo quanto à imputação ao art. 258, §2º, II, divergindo o Presidente e o Dr. Matheus Gregorini que o suspendiam por uma partida”.

Funcionou na defesa do C.A. Mineiro o Dr. João Avelar, que apresentou prova documental.

A douta Procuradoria apresentou prova de vídeo e requereu a lavratura de acórdão.

5. PROCESSO Nº 102/2015 – Jogo: Santos FC (SP) X SC Corinthians Paulista (SP) - categoria profissional, realizado em 19 de agosto de 2015 – Copa do Brasil – **Denunciados:** Santos FC, inciso no art. 206 do CBJD- **AUDITOR RELATOR DR. VÍTOR BUTRUCE REDISTRIBUIDO AO DR. MÁRCIO AMARAL.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, aplicar a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Santos FC, por infração ao art. 206 do CBJD. Sendo determinado o prazo de 07 (sete) dias para comprovação nos autos do cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena da infração do art. 223, do CBJD”.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Funcionou na defesa do Santos FC o Dr. Márcio Andraus.

6. PROCESSO Nº 103/2015 - Jogo: CR Flamengo (RJ) X Fluminense FC (RJ) - categoria amadora, realizado em 19 de agosto de 2015 – Campeonato Brasileiro – Sub 20 – **Denunciado:** Marcos Vinicius Moreira Lopes, atleta do C.R. Flamengo, incursão no art. 254 do CBJD - **AUDITOR RELATOR DR. MATHEUS GREGORINI.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por uma partida convertida em advertência ao atleta Marcos Vinicius Moreira Lopes, do CR Flamengo, por infração ao art. 250 face à desclassificação ao art. 254, ambos do CBJD”.

Funcionou na defesa do CR Flamengo o Dr. Rodrigo Frangelli, que apresentou prova de vídeo.

7. PROCESSO Nº 104/2015 - Jogo: EC Bahia (BA) X Cruzeiro EC (MG) - categoria amadora, realizado em 20 de agosto de 2015 – Campeonato Brasileiro – Sub 20– **Denunciado:** Célio Lúcio da Costa, auxiliar técnico do Cruzeiro EC, incursão no art. 243-F, CBJD. - **AUDITOR RELATOR Dr. MÁRCIO AMARAL.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por uma partida o auxiliar técnico, Célio Lúcio da Costa, do Cruzeiro EC, por infração ao art. 258 face à desclassificação ao art. 243-F, ambos do CBJD”.

Funcionou na defesa do Cruzeiro EC o Dr. Theotônio Chermont de Britto.

8. PROCESSO N° 105/2015 – Jogo: Clube do Remo (PA) X Nacional FC (AM) - categoria profissional, realizado em 22 de agosto de 2015 – Campeonato Brasileiro – Série D – **Denunciado:** Felipe dos Santos Costa Fidêncio, atleta do Nacional FC, incurso no art. 250 do CBJD- **AUDITOR RELATOR DR. VÍTOR BUTRUCE.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por uma partida convertida em advertência, ao atleta Felipe dos Santos Costa Fidêncio, do Nacional FC, por infração ao art. 250, §2º do CBJD”.

O Nacional FC não apresentou defesa.

9. PROCESSO N° 106/2015 – Jogo: Goiás EC (GO) X C.R. Vasco da Gama (RJ) - categoria profissional, realizado em 22 de agosto de 2015 – Campeonato Brasileiro – Série A – **Denunciado:** Rodrigo



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Baldasso da Costa, atleta do C.R. Vasco da Gama, incurso no art. 250, CBJD; Jorge Henrique de Souza, atleta do CR Vasco da Gama, incurso no art. 254, §1º, I e II, CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. MATHEUS GREGORINI.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o atleta Rodrigo Baldasso da Costa, do C.R. Vasco da Gama, quanto à imputação ao art. 250, CBJD; suspender por uma partida o atleta Jorge Henrique de Souza, do CR Vasco da Gama, por infração ao art. 250 face à desclassificação do art. 254, §1º, I e II, ambos CBJD”.

Funcionou na defesa do C.R. Vasco da Gama o Dr. Paulo Rubens Máximo Filho, que apresentou prova de vídeo.

10. PROCESSO Nº 107/2015 – Jogo: Oeste FC (SP) X ABC FC (RN) - categoria profissional, realizado em 22 de agosto de 2015 – Campeonato Brasileiro – Série B – **Denunciado:** Oeste FC, incurso no art. 191, II e 211 do CBJD; Ronaldo César Mendes de Medeiros, atleta do ABC FC, incurso no art. 243-F, do CBJD- **AUDITOR RELATOR DR. MÁRCIO AMARAL.**

RESULTADO: “A *douta* Procuradoria, no uso de sua palavra, requereu a absolvição do Oeste FC, quanto à imputação ao art. 211 do CBJD e, por unanimidade de votos, a Comissão



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Disciplinar acolheu o pleito da Procuradoria absolvendo o Oeste FC e, multá-lo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), por infração ao art. 191, II, do CBJD; suspender por 02 (duas) partidas o atleta Ronaldo César Mendes de Medeiros, do ABC FC, por infração ao art. 258, face à desclassificação ao art. 243-F, ambos do CBJD. Sendo determinado o prazo de 07 (sete) dias para comprovação nos autos do cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena da infração do art. 223, do CBJD”.

Funcionou na defesa do Oeste FC o Dr. Osvaldo Sestário Filho.

Funcionou na defesa do ABC FC o Dr. Osvaldo Sestário Filho, que apresentou prova de vídeo.

11. PROCESSO N° 108/2015 – Jogo: A.A. Coruripe (AL) X Serra Talhada FC (PE) - categoria profissional, realizado em 22 de agosto de 2015 – Campeonato Brasileiro – Série D – **Denunciado:** Federação Alagoana de Futebol, incurso no art. 191, III, CBJD-
AUDITOR RELATOR DR. VÍTOR BUTRUCE.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver a Federação Alagoana de Futebol, quanto à imputação ao art. 191, III, CBJD”.

A Federação Alagoana de Futebol não apresentou defesa.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

12. PROCESSO Nº 109/2015 – Jogo: Madureira EC (RJ) X Tupi FC (MG) - categoria profissional, realizado em 22 de agosto de 2015 – Campeonato Brasileiro – Série C – **Denunciado:** Kaio Wilker Afonso da Silva, atleta do Tupi FC, incursa no art. 254 do CBJD- **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ NASCIMENTO.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por uma partida convertida em advertência ao atleta Kaio Wilker Afonso da Silva, do Tupi FC, por infração ao art. 250, §2º, face à desclassificação do art. 254, ambos do CBJD”.

Funcionou na defesa do Tupi FC o Dr. Osvaldo Sestário Filho.

13. PROCESSO Nº 110/2015 – Jogo: Santos FC (SP) X Avaí FC (SC) - categoria profissional, realizado em 22 de agosto de 2015 – Campeonato Brasileiro – Série A – **Denunciado:** Santos FC, entidade de prática desportiva, incursa no art. 191 e 211, n/f do art. 183, todos do CBJD; Federação Paulista de Futebol, entidade de prática desportiva, incursa no art. 191 do CBJD; Confederação Brasileira de Futebol, entidade de prática desportiva, incursa no art. 191 do CBJD - **AUDITOR RELATOR DR. VÍTOR BUTRUCE REDISTRIBÍDO AO DR. MÁRCIO AMARAL.**

RESULTADO: “Após o pregão, o Presidente da Comissão Disciplinar, indaga aos defensores do Santos FC, da Federação Paulista de Futebol e da Confederação Brasileira de Futebol se



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

todos estão aptos a realizarem o julgamento e de posse de todos os documentos necessários a ampla defesa e, se há interesse em prosseguir com o pedido de adiamento, ora antes requerido. Os advogados do Santos FC e da Federação Paulista de Futebol, informam que estão aptos a realizarem o julgamento e que não existe qualquer cerceamento de defesa. O advogado da Confederação Brasileira de Futebol, afirma que além de não possuir interesse no adiamento do julgamento, a mesma em momento algum requereu tal ato. Informando, ainda, que está apto a julgar o caso e que não existe cerceamento de defesa. A *douta* Procuradoria, no uso de sua palavra requereu a absolvição da Confederação Brasileira de Futebol. E, por unanimidade de votos, absolver o Santos FC, entidade de prática desportiva, quanto às imputações aos arts. 191 e 211, n/f do art. 183, todos do CBJD; absolver a Federação Paulista de Futebol, entidade de prática desportiva, quanto à imputação ao art. 191 do CBJD; absolver a Confederação Brasileira de Futebol, entidade de prática desportiva, quanto à imputação ao art. 191 do CBJD”.

Funcionou na defesa do Santos FC o Dr. Márcio Andraus, que apresentou prova documental.

Funcionou na defesa da Federação Paulista de Futebol o Dr. Osvaldo Sestário Filho, que apresentou defesa.

Funcionou na defesa da Confederação Brasileira de Futebol o Dr. Amilar Fernandes.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

14. PROCESSO Nº 111/2015 – Jogo: Guarani FC (SP) X EC Juventude (RS) - categoria profissional, realizado em 22 de agosto de 2015 – Campeonato Brasileiro – Série C – **Denunciado:** Esporte Clube Juventude, entidade de prática desportiva, incursa no art. 191, III, CBJD- **AUDITOR RELATOR Dr. MATHEUS GREGORINI.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, aplicar a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao EC Juventude, por infração ao art. 206, face à desclassificação do art. 191, III, ambos do CBJD. Sendo determinado o prazo de 07 (sete) dias para comprovação nos autos do cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena da infração do art. 223, do CBJD”.

Funcionou na defesa do EC Juventude o Dr. Osvaldo Sestário Filho.

15. PROCESSO Nº 112/2015 – Jogo: CR Flamengo (RJ) X São Paulo FC (SP) - categoria profissional, realizado em 23 de agosto de 2015 – Campeonato Brasileiro – Série A – **Denunciado:** Clube de Regatas do Flamengo, entidade de prática desportiva, incursa no art. 206 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR Dr. MATHEUS GREGORINI.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, aplicar a multa em R\$ 1.000,00 (um mil reais) o C.R. Flamengo, por infração ao art. 206 do CBJD. Sendo determinado o prazo de 07 (sete) dias para comprovação nos autos do cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena da infração do art. 223, do CBJD”.

Funcionou na defesa do CR Flamengo o Dr. Rodrigo Frangelli.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2015.

Marcelle Lima

Secretária